

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO  
PROCESSO Nº 066/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

## 1. DO PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88.717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, sítio eletrônico <https://www.sangao.sc.gov.br/>, torna público, para conhecimento dos interessados, que a operadora de contratação direta, Sra. Suzana Luiz Tibúrcio, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO** cujo objeto está abaixo definido, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 054, de 27 de maio de 2024, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 022, de 08 de fevereiro de 2024, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), da Portaria STN 274, de 13 de maio de 2016, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Lei Municipal nº 1095, de 23 de maio de 2023 e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente as demais legislações pertinentes a matéria e exigências estabelecidas neste edital.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de dispensa encontra fundamentação legal no artigo 37, inciso XXI da CRFB/88, no art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na legislação federal de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, no Decreto Federal nº 6.017/07, no Protocolo de Intenções, nas Leis de Ratificações de Consórcio Público conforme segue:

### **Constituição da República Federativa do Brasil:**

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

[...]

**XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

### **Lei Federal nº 14.133, de 2021:**

*Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:*

*I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;*

[...]

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

[...]

**XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;**

**Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005:**

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

[...]

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

[...]

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

**Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007:**

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.

**Portaria STN 274, de 13 de maio de 2016:**

Art. 5º O ente da Federação consorciado consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público.

[...]

§ 2º A contratação direta de consórcios públicos, pelo ente consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica;

### **3. DAS JUSTIFICATIVAS E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Trata-se de dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação de consórcio público visto que é composto pela conjugação de esforços e recursos entre os Municípios da Associação dos Municípios da Região de Laguna - AMUREL, da qual faz parte o Município de Sangão/SC.

Pelo fato de não objetivar a aferição de lucros, e sim, a união de esforços e recursos para atendimento ao interesse público, o consórcio intermunicipal cobra pelos seus serviços, valor significativamente inferior ao praticado pelo mercado privado, no que diz respeito a serviços oferecidos pelo projeto de sinalização viária horizontal.

O orçamento foi elaborado de acordo com as planilhas do CIM-AMUREL, aprovada na Assembleia Geral, que estipula os valores dos serviços a serem prestados pelo consórcio, as quais podem ser conferidas através da publicação nº 5396518 registrada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC na data de 05 de dezembro de 2023.

Conforme mencionado, o consórcio público não tem fins lucrativos, e visa sempre a colaboração regional entre os municípios. Assim, consegue oferecer um serviço com valor consideravelmente menor do que o praticado pelo mercado particular de prestação de serviços.

Dessa forma, o contrato de prestação de serviços entre o ente federativo e o consórcio público, é sustentado tanto pela legislação, quanto pelos princípios que norteiam a administração pública, sendo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Considerando ainda a supremacia do interesse público, o serviço de pintura de demarcação e sinalização viária, atende aos interesses da população, ao trazer segurança aos usuários da via, bem como gera economia aos cofres públicos, ao contratar com o consórcio público ao invés de empresa da iniciativa privada.

Ademais, há a necessidade de realização de pintura horizontal na Rua João Manoel Silvano no distrito

de Morro Grande e na Rodovia dos Imigrantes no bairro Santa Apolônia, bem como a demarcação das respectivas faixas de pedestres, sinalizações estas que são de suma importância para maior segurança dos pedestres e motoristas que nelas trafegam. A sinalização viária destina-se a dar suporte como componente da sinalização de trânsito a fim possibilitar a melhor fluidez no tráfego garantindo a informação, a orientação e a condução do usuário com maior segurança em veículos automotores, ciclomotores, bicicletas e pedestres que circulam nas vias do Município de Sangão/SC, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Desse modo, a sinalização viária horizontal possui um papel significativo na segurança e orientação dos motoristas e pedestres no uso das vias urbanas, sendo indispensável para o ordenamento do tráfego e mecanismo redutor de acidentes de trânsito, motivo pelo qual a sinalização do sistema viário municipal deve passar por constante manutenção e conservação.

Mesmo com a dispensa de licitação nº 020/2023 em que fora realizado pintura na Rua João Manoel Silvado localizada no distrito de Morro Grande há um grande fluxo de automóveis leves, médios e pesados, se fazendo necessário nova pintura nesta via por conta do desgaste que ocorre por conta deste fluxo considerável de veículos, justificando esta nova contratação.

#### 4. DO OBJETO

A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de consórcio público para prestação de serviços de pintura, demarcação, sinalização horizontal asfáltica nos seguintes logradouros: Rua João Manoel Silvano, Rodovia dos Imigrantes, bem como a demarcação das respectivas faixas de pedestres, no município de Sangão/SC, conforme anexos, que passam a fazer parte desta, bem como especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<b>PINTURA, DEMARCAÇÃO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL ASFÁLTICA NA RUA JOÃO MANOEL SILVANO, NO BAIRRO MORRO GRANDE, SANGÃO/SC, CONFORME QUANTITAVOS ABAIXO:</b>				
	METRO QUADRADO PINTURA DE SINALIZAÇÃO 4MM.	M <sup>2</sup>	133,20	R\$ 18,50	R\$ 2.464,20
	METRO QUADRADO PINTURA 4MM (FAIXAS, LOMBADAS, SETAS, ETC).	M <sup>2</sup>	243,20	R\$ 30,50	R\$ 7.417,60
2	<b>PINTURA, DEMARCAÇÃO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL ASFÁLTICA NA RODOVIA DOS IMIGRANTES, NO BAIRRO SANTA APOLÔNIA, SANGÃO/SC, CONFORME QUANTITAVOS ABAIXO:</b>				
	METRO QUADRADO PINTURA DE SINALIZAÇÃO 4MM.	M <sup>2</sup>	282,00	R\$ 18,50	R\$ 5.217,00
	METRO QUADRADO PINTURA 4MM (FAIXAS, LOMBADAS, SETAS, ETC).	M <sup>2</sup>	216,28	R\$ 30,50	R\$ 6.596,54
3	<b>DEMARCAÇÃO DA FAIXA DE PEDESTRES NAS RUAS JOÃO MANOEL SILVANO, NO BAIRRO MORRO GRANDE E RODOVIA DOS IMIGRANTES, NO BAIRRO SANTA APOLÔNIA, SANGÃO/SC, CONFORME QUANTITAVOS ABAIXO:</b>				
	METRO QUADRADO PINTURA 4MM (FAIXAS, LOMBADAS, SETAS, ETC).	M <sup>2</sup>	33,80	R\$ 30,50	R\$ 1.030,90
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 22.726,24</b>

#### 5. DO CONTRATADO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O futuro contratado será o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIM AMUREL, consórcio público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.692.509/0001-61, com sede à Rua Rio Branco, nº 67, Vila Moema, no município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, representado por seu Presidente, o Sr. Hélio Alberton Júnior, Prefeito de Grão-Pará/SC.

O prazo de execução do presente procedimento será de 30 (trinta) dias, após a emissão da autorização de fornecimento, nota de empenho ou ordem de serviço, conforme cronograma anexo a esta contratação.

#### 6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total contratado é de R\$ 22.726,24 (vinte e dois mil setecentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), devendo ser pago conforme cronograma fixado no termo de contrato, conforme a aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da nota fiscal/fatura”.

O pagamento será feito mediante boletim de medição aferindo a execução dos serviços de acordo com o contratado, atestado pelos engenheiros do CIM-AMUREL, Sr. Cleiton Gasperin – CREA/SC 171104-9 e pela engenheira do município, Larissa Fernanda Teixeira de Souza Lima, matrícula 3926, aferindo a execução dos serviços contratados, no prazo de até 30 dias, após emissão da Nota Fiscal pelo CIM-AMUREL.

## **7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2024, nas classificações abaixo:

07.03.2.022.3.3.90.39.00.00.00.00.0760 (244)

07.03.2.022.3.3.90.39.00.00.00.00.3087 (186)

Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.

## **8. DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

O recebimento provisório e definitivo do objeto serão realizados nos prazos previstos no Decreto Municipal nº 054, de 27 de maio de 2024 e não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, as custas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, isto em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

A gestora desta contratação será a Sra. Suzana Luiz Tibúrcio, Diretora Administrativa, a fiscal será a Sra. Larissa Fernanda Teixeira de Souza Lima, engenheira civil, matrícula nº 3926, e como suplente Sr. Diego Felipe Bortolin Demboski, engenheiro agrimensor, matrícula nº 1569, ambos servidores desta municipalidade, as quais poderão ser substituídas apenas com a autorização e designação da autoridade máxima.

## **9. DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução desta dispensa de licitação será o da Comarca de Jaguaruna/SC.

## **10. DA DELIBERAÇÃO**

Considerando o acima exposto e, considerando os autos do processo administrativo em questão, e tendo

em vista as justificativas da dispensa de licitação além de todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos.

Sangão/SC, 19 de agosto de 2024.

---

**Suzana Luiz Tibúrcio**  
Diretora Administrativa

## 11. DA RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Sangão/SC, Sr. Castilho Silvano Vieira, inscrito no CPF/MF sob o nº 750.404.259-53, tendo em vista as justificativas apresentadas nesta dispensa de licitação, resolve **RATIFICAR** o presente processo em favor do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIM AMUREL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.692.509/0001-61, estabelecido na Rua Rio Branco, nº 67, Vila Moema, no município de Tubarão/SC, CEP 88.705-160, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sangão/SC, 19 de agosto de 2024.

---

**Castilho Silvano Vieira**  
Prefeito Municipal

ANEXO I  
MINUTA CONTRATUAL  
PROCESSO Nº 066/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024  
CONTRATO Nº XXX/2024

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXX, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC, E O CONSÓRCIO XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Castilho Silvano Vieira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., residente e domiciliado no município de Sangão/SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e, o consórcio ....., associação pública, com sede à ....., no município de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por ....., Sr. ...., inscrito no CPF sob o nº ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., residente e domiciliado ....., doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo nº 066/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, e da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 004/2024, homologado em \_\_\_/\_\_\_/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente ....., conforme relacionados no termo de referência (anexo I), observadas as especificações ali estabelecidas, bem como as demais condições constantes no edital, anexos e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1						
2						
VALOR TOTAL:						R\$

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato será de ..... (.....) meses contado a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, podendo tal prazo ser prorrogado por interesse das partes, conforme prevê o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado em relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O prazo de execução do presente procedimento será de 30 (trinta) dias, após a emissão da autorização de

fornecimento, nota de empenho ou ordem de serviço, conforme cronograma anexo a esta contratação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor do presente termo de contrato é de R\$ .....(.....).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2. O valor da contratação está relacionado com as planilhas do CIM-AMUREL, aprovadas na Assembleia Geral, que estipula os valores dos serviços a serem prestados pelo consórcio, o qual pode ser conferido através da publicação nº 5396518 registrada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC na data de 05 de dezembro de 2023.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

XX.XX.X.XXX.X.X.XX.XX.XX.XX.XXXX (XXX)

4.2 Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das notas fiscais/faturas, na tesouraria do CONTRATANTE, mediante a apresentação das respectivas comprovações de fornecimento dos materiais/serviços, devidamente atestadas pelo setor responsável, mediante, e em conformidade ao discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, observando-se ainda a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado junto à JUSTIÇA DO TRABALHO, ao FGTS e às FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL em plena validade.

5.1.1. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

5.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

5.1.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.1.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

5.1.4. Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no cronograma físico-financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

5.1.5. A contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência ou, ainda, o não cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 127, de 23 de outubro de 2023, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

- 5.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.4 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.5 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.9 Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 5.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 5.10.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

- 6.1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do contratante, dentro dos limites permitidos pelo art 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2 Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses da vigência do contrato, tendo como marco inicial à data de apresentação das propostas, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico – IBGE ou o índice que vier a substituí-lo.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO**

- 7.1 Este termo contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA MEDIÇÃO**

- 8.1 As condições de entrega, recebimento e medição do objeto são aquelas previstas no Decreto Municipal nº 054/2024.
- 8.2 Os objetos licitados deverão ser entregues parceladamente mediante requisições e/ou autorizações de fornecimento previamente emitidas pelo órgão competente.

## **9. CLAÚSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1** O(a) gestor(a) deste contrato será o(a) Sr(a). ..., Secretário(a) de ..., matrícula n° ..., o(a) fiscal será o(a) Sr(a). ..., cargo, matrícula n° ..., e seu/sua suplente será o(a) Sr(a). ..., cargo, matrícula n° ..., os(as) quais poderão ser substituídos(as) apenas com a autorização e designação da autoridade máxima.
- 9.2** A fiscalização por comissão/representante designado pela CONTRATANTE, será efetuada na forma estabelecida no termo de referência e no Decreto Municipal n° 054, de 27 de maio de 2024.

## **10. CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 10.1** Além das obrigações previstas no edital, anexos, termo de referência e demais normais legais pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

- 10.1.1.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.1.2.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- 10.1.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;
- 10.1.4.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 10.2** Além das obrigações previstas no edital, anexos, termo de referência e demais normais legais pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

- 10.2.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato;
- 10.2.2.** Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;
- 10.2.3.** Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 10.2.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 10.2.5.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

## **11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.
- 11.3** Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.
- 11.4** A autoridade máxima, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.5** No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será assegurada a ampla defesa.
- 11.6** A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.7** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.8** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no cadastro municipal para este fim.
- 11.11** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**
- 12.1** O presente termo de contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1.** Nas situações previstas nos incisos I à IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas pela mesma Lei, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas no termo de referência.
- 12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.4** O termo da rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

**13.1** É vedado à CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Comarca de Jaguaruna/SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sangão/SC, data da assinatura digital.

---

MUNICÍPIO DE SANGÃO  
CASTILHO SILVANO VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

RAZÃO SOCIAL  
REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO  
CONTRATADA

---

SUZANA LUIZ TIBÚRCIO  
DIRETORA ADMINISTRATIVA  
MATRÍCULA 1971  
GESTORA DO CONTRATO

---

LARISSA FERNANDA TEIXEIRA DE SOUZA LIMA  
ENGENHEIRA CIVIL  
MATRÍCULA 3926  
FISCAL DO CONTRATO

---

DIEGO FELIPE BORTOLIN DEMBOSKI  
ENGENHEIRO AGRIMENSOR  
MATRÍCULA 1569  
SUPLENTE DE FISCAL

**Testemunhas:**

---

Nome: XXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

---

Nome: XXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Este edital e seus anexos se encontram devidamente examinados e aprovados por esta assessoria jurídica.

---

**Letícia Bianchini da Silva**  
OAB/SC 16867